

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Torres Vedras satisfará ao Estado a importância de 105.640\$40, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em dez prestações anuais, sendo a primeira de 10.564\$40, vencível no último dia do mês de Janeiro de 1960, e as restantes de 10.564\$ cada, em igual dia do mesmo mês dos anos de 1961 a 1969.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — Arnaldo Schulz — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 527

Tendo o Decreto-Lei n.º 42 761, de 24 de Dezembro do ano findo, criado na Agência-Geral do Ultramar um lugar de primeiro-oficial na Repartição dos Serviços de Turismo e um quadro privativo de contínuos, com cinco unidades, sendo dois de 1.ª classe e três de 2.ª classe:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, o seguinte:

1.º Reforçar com 43.200\$ a verba do artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos — Repartição dos Serviços de Turismo», do orçamento da despesa para o corrente ano económico.

2.º Passar para o n.º 3) a rubrica «Pessoal contratado fora do quadro» indicada sob o n.º 2) do referido orçamento.

3.º Abrir um crédito especial de 80.400\$ destinado a satisfazer o seguinte encargo:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal contratado (quadro privativo de contínuos)»:

2 contínuos de 1.ª classe, a 16.800\$ 33.600\$00

3 contínuos de 2.ª classe, a 15.600\$ 46.800\$00

80.400\$00

4.º Para contrapartida é utilizada a quantia de 123.600\$ a sair da verba do artigo 3.º, n.º 2), alínea c) «Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Outras não especificadas de carácter eventual», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 9 de Janeiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 17 528

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1, alínea b), da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 552, de 5 de Março de 1937, ouvido o Governo da província de Cabo Verde, que se constitua, para funcionar segundo o regime geral estabelecido pela Portaria n.º 10 420, de 22 de Junho de 1943, o Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil de Cabo Verde.

Ministério do Ultramar, 9 de Janeiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Vasco Lopes Alves*.